DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de ITAMARAJU

ÍNDICE

LEI
LEI MUNICIPAL.....

LEI MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1.127 DE 15 DE ABRIL DE 2026

"Institui o Programa "Educação no Trânsito" nas escolas da rede pública municipal de ITAMARAJU e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARAJU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou de sua iniciativa, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Educação no Trânsito", a ser desenvolvido como tema transversal na grade extracurricular das escolas da rede pública municipal de ensino de Itamaraju.
§1º. O programa será destinado aos alunos do ensino fundamental, observadas as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
§2º. As escolas da rede privada do município poderão aderir voluntariamente ao programa, mediante manifestação formal de interesse.

Art. 2º - O Programa "Educação no Trânsito" será implementado por meio de ações pedagógicas contínuas, tais como:
I – palestras, seminários, rodas de conversa, oficinas, dinâmicas de grupo e exposições;
II – atividades lúdicas, teatrais, audiovisuais e interativas;
III – visitas técnicas e projetos integradores com foco na realidade local;
IV – uso de materiais didáticos que contemplem a educação para o trânsito de forma prática e contextualizada.
§1º. As atividades deverão ser desenvolvidas com frequência mínima quinzenal, integrando-se às práticas pedagógicas da escola, respeitando-se sua autonomia e projeto político-pedagógico.
§2º. A direção da escola poderá convidar especialistas externos, instituições ou órgãos públicos para contribuir com as atividades, desde que alinhados com os objetivos do programa.

Art. 3º - As ações do programa terão como foco:

PREFEITURA MUNICIPAL ITAMARAJU

Certificação Digital: E33IDGYG-XRNMB0PE-FWW5CBKT-39I75ZDU
Versão eletrônica disponível em: https://itamaraju.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

I – promover a reflexão sobre a realidade do trânsito no município, no estado e no país;
II – desenvolver valores de respeito, empatia, responsabilidade e cooperação no trânsito;
III – incentivar a convivência pacífica entre pedestres, ciclistas, passageiros e condutores;
IV – promover a segurança viária e a preservação da vida;
V – fomentar a preservação do patrimônio público e a sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º - A coordenação e supervisão do programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Secretaria competente pela área de trânsito e mobilidade.

Art. 5º - A Administração Municipal poderá firmar convênios, parcerias e instrumentos de cooperação com:
I – órgãos públicos federais, estaduais e municipais, incluindo a Polícia Militar e o Detran;
II – organizações da sociedade civil, empresas e instituições de ensino;
III – entidades privadas que atuem na promoção da educação e segurança no trânsito.

Art. 6º - As ações previstas nesta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamaraju, 15 de abril de 2026.

JORGE LUIZ COSTA SULZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL ITAMARAJU

Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78,
Fátima. Itamaraju/Bahia
CEP: 45.836-000
ouvidoria@itamaraju.ba.gov.br itamaraju.ba.gov.br